



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 19/2002.

Acrescenta os incisos X e XI no Art. 25 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - (...)

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal;

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário


MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.


IRANY FRÁGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 275/2002

Emenda n.º 09/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré
Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02,
respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara